



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto

Data da Abertura: 18/09/2026

Horário da Sessão: 09h00min

Local de realização do Certame: www.bll.org.br

Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR, LEONARDO PANISSON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, objetivando a contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, com área total de 915,28 m², no Município de Sananduva/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos necessários à execução integral do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos que integram o processo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, na data supracitada, às 09h00min, observado o horário de Brasília/DF. As propostas poderão ser encaminhadas

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR –

CNPJ nº 02.045.358/0001-66

Rua Quatorze de Julho, nº 458, Bairro Centro, Sananduva/RS



exclusivamente pelo sistema eletrônico até as 08h00min do mesmo dia, e os documentos de habilitação serão apresentados na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, com área total de 915,28 m², no Município de Sananduva/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá realizar previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado para processamento da concorrência, mediante atribuição de chave de identificação e senha de acesso, devendo observar as regras de funcionamento, os regulamentos e as instruções disponibilizados pelo respectivo sistema.

2.2. As instruções para credenciamento e utilização da plataforma eletrônica poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.3. Constitui responsabilidade exclusiva do licitante, além de realizar seu prévio credenciamento na plataforma eletrônica e observar as disposições deste Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso, requerendo seu imediato bloqueio, quando necessário.



2.3.4. Utilizar exclusivamente sua chave de identificação e senha de acesso para participação na presente licitação, responsabilizando-se por sua guarda e sigilo.

2.3.5. Solicitar, quando necessário, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha de acesso, observadas as regras estabelecidas pelo provedor do sistema.

2.4. A participação na presente licitação implica a plena e irrestrita aceitação de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.

2.5. O licitante deverá atuar em todas as fases do certame por meio do sistema eletrônico, observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o correto encaminhamento das propostas, documentos e demais informações exigidas, bem como o acompanhamento das comunicações, avisos e mensagens disponibilizados na plataforma eletrônica.

2.6. Eventuais dificuldades operacionais relacionadas ao credenciamento, acesso, utilização da plataforma eletrônica ou recuperação de senha deverão ser solucionadas diretamente junto ao provedor do sistema eletrônico, não cabendo à AMUNOR responsabilidade por falhas de natureza técnica, operacional ou de comunicação entre o licitante e a plataforma.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, utilizando-se a chave de identificação e a senha privativa do licitante previamente credenciado, observado o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A comprovação da prestação da garantia de proposta prevista no item 6 deste Edital deverá ser encaminhada por todos os licitantes, por meio do sistema eletrônico, no momento da apresentação da proposta inicial e até o término do prazo fixado para seu recebimento, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que deverá apresentá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, salvo quando já tiverem sido encaminhados juntamente com a proposta inicial, observadas as disposições do item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal pela falsidade das informações prestadas:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas neste Edital.



3.2.2. O cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente.

3.2.3. O atendimento aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores ultrapassem o limite legal de receita bruta para permanência no respectivo enquadramento.

3.2.5. Que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial e demais encargos incidentes, não cabendo pleito posterior de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na omissão de custos previsíveis.

3.3. Os documentos, esclarecimentos ou informações complementares relativos à proposta ou à habilitação, quando solicitados pelo Agente de Contratação em sede de diligência, deverão ser apresentados no prazo por ele fixado, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites estabelecidos no item 5.1 deste Edital, admitindo-se o saneamento de erros ou falhas e a comprovação de condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que não haja alteração da substância da proposta ou dos documentos originalmente apresentados.

3.3.1. No que se refere à garantia de proposta, eventual diligência poderá ser utilizada exclusivamente para esclarecer, complementar ou comprovar condição preexistente à data limite para apresentação das propostas, vedada a constituição ou prestação da garantia após esse momento.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica, permanecendo o licitante obrigado às condições por ele ofertadas durante esse período.

4.2. O valor total estimado da presente contratação corresponde a R\$ 2.612.629,77 (dois milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), conforme orçamento elaborado com base nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais



documentos técnicos integrantes da presente contratação, constituindo o valor máximo admitido pela Administração para fins de julgamento das propostas.

4.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devendo contemplar a execução integral do objeto licitado.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes da presente contratação.

4.5. O preço proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, administração local da obra, mobilização e desmobilização do canteiro, instalações provisórias, locação da obra, movimentação de terra, fundações, estruturas, transporte, carga e descarga, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, testes, fornecimento e instalação de placas obrigatórias, sinalização provisória, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas financeiras, emissão das respectivas ARTs ou RRTs, inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, recuperação das áreas eventualmente afetadas, bem como quaisquer outros custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital ou nos demais documentos da contratação.

4.6. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais, sendo considerados completos, fixos e suficientes para a execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável e neste Edital.

4.7. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o reconhecimento de que o licitante possui conhecimento das características técnicas da obra, das condições locais de execução, das interferências eventualmente existentes, da disponibilidade de acesso ao local, da natureza dos serviços, dos projetos executivos e de todos os elementos necessários à correta formulação da proposta.

4.8. O licitante será responsável pela elaboração de sua proposta e pela composição dos preços apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro próprio, omissão, desconhecimento das condições locais, das especificações técnicas, dos projetos executivos



ou dos demais elementos disponibilizados pela AMUNOR que poderiam ter sido regularmente identificados durante a elaboração da proposta.

4.8.1. A responsabilidade prevista no item anterior não afasta as hipóteses legais de alteração contratual, reajuste ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nem alcança erros, omissões, alterações supervenientes ou insuficiências relevantes dos documentos técnicos cuja responsabilidade seja atribuída à AMUNOR ou que estejam disciplinadas de forma diversa na Matriz de Riscos da contratação.

4.9. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária readequada, do cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor adjudicado, da composição analítica do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, da composição dos Encargos Sociais, da composição dos custos unitários, quando solicitada, e dos demais documentos técnicos exigidos neste Edital, admitida a prorrogação do prazo mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

4.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos quantitativos, da composição dos custos apresentados e da consistência dos preços ofertados, podendo solicitar planilhas complementares, memórias de cálculo, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, composição dos encargos sociais, cronograma executivo, documentos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à adequada análise da proposta, observada a legislação aplicável.

4.11. Não serão admitidas propostas cujo valor global seja superior ao orçamento estimado pela Administração, nem aquelas que apresentem preços unitários superiores aos valores unitários de referência para os itens considerados relevantes, assim identificados na planilha orçamentária ou em anexo específico, ressalvada a possibilidade de negociação e de saneamento da planilha, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem alteração de sua substância.

4.12. A proposta vencedora deverá ser compatível com os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando integralmente os documentos técnicos que instruem a presente contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos na plataforma eletrônica e, ainda, aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.1.3. Lista de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.4. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observadas as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

5.1.4.1. Caso as consultas revelem possível impedimento indireto, sucessão empresarial irregular, tentativa de burla à aplicação de sanção administrativa ou qualquer outra circunstância capaz de impedir a participação no certame ou a futura contratação, o Agente de Contratação promoverá diligência para apuração dos fatos.

5.1.4.2. Na análise poderão ser considerados, dentre outros elementos, a composição societária, a identidade ou vinculação entre administradores, a similaridade do objeto social, o compartilhamento de estrutura operacional, a continuidade das atividades empresariais e outros indícios pertinentes, vedada a adoção de conclusão automática exclusivamente em razão da existência de vínculo societário.

5.1.4.3. Antes da eventual exclusão do certame ou da inabilitação do licitante, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante oportunidade para manifestação sobre os fatos e documentos considerados, por decisão fundamentada do Agente de Contratação.

5.1.5. Confirmada a existência de sanção vigente e aplicável ao licitante, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, determinará sua exclusão do certame ou inabilitação, conforme a fase do procedimento.

5.1.6. Para fins de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação em campo próprio da plataforma, salvo se já os tiver encaminhado juntamente com a proposta inicial, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.1.7. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos de habilitação em meio físico ou dos respectivos originais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos digitais apresentados.

5.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo aqueles que, por sua própria natureza, sejam legalmente emitidos em nome da matriz ou da filial.

5.1.9. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

5.1.10. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando a legislação admitir a centralização de obrigações ou recolhimentos, especialmente quanto às certidões relativas ao FGTS e às contribuições previdenciárias.

5.1.11. A ausência de certidão ou documento de regularidade não ensejará a imediata inabilitação quando sua autenticidade, validade ou conteúdo puderem ser confirmados mediante consulta a sítio eletrônico oficial do órgão emissor, hipótese em que a consulta e seu resultado deverão ser registrados nos autos do processo.

5.1.12. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou sanar dúvidas relativas aos documentos apresentados, vedada a inclusão de documento ou informação que importe na criação de condição de habilitação inexistente à época da abertura da sessão pública.

5.1.12.1. O licitante deverá encaminhar os documentos, esclarecimentos ou informações complementares solicitados no prazo fixado pelo Agente de Contratação, podendo este conceder prazo adicional, mediante decisão fundamentada, quando a complexidade da diligência ou circunstâncias alheias à vontade do licitante assim justificarem.

5.1.12.2. Será admitida a apresentação de documento não encaminhado inicialmente quando destinado exclusivamente à comprovação de condição preexistente e já atendida pelo licitante na data da abertura da sessão pública, vedada a criação posterior de requisito de habilitação, a substituição de documento inexistente ou a alteração substancial da documentação originalmente apresentada.

5.1.12.3. Também será admitida, quando cabível, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública, desde que permaneçam comprovadas as condições de habilitação existentes naquela data.

5.1.12.4. O saneamento de falhas formais será formalizado por decisão fundamentada do Agente de Contratação, registrada no sistema eletrônico e nos autos do processo, preservados



os princípios da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada eletronicamente;
- c)** sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando couber, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d)** sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da designação de seus administradores, quando aplicável;
- e)** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: ato de inscrição no registro competente da respectiva unidade;
- f)** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhados da ata de eleição dos administradores em exercício, quando aplicável, bem como do registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- g)** empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações contratuais ou estatutárias posteriores ou da respectiva consolidação vigente, quando aplicável.

5.2.3. A documentação de habilitação jurídica destina-se exclusivamente à comprovação da existência legal da pessoa jurídica, da regularidade de sua constituição e dos poderes de representação de seus administradores ou representantes legais, observado o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas que fizerem jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

5.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da licitante beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



5.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados das respectivas Notas Explicativas, quando legalmente exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização monetária por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedades por Ações) deverão apresentar as demonstrações contábeis regularmente publicadas em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial competente, conforme a legislação aplicável.

a.2) As sociedades limitadas e demais sociedades empresárias deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis extraídos do Livro Diário, acompanhados das respectivas Notas Explicativas, quando legalmente exigíveis, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento, quando aplicáveis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial competente ou apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, observada a legislação vigente.

a.3) As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED deverão apresentar os documentos contábeis acompanhados do respectivo recibo de entrega ou autenticação eletrônica emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital.

a.4) Os documentos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, quando exigido pela legislação.

a.5) Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação será admitida a apresentação de balanço de abertura ou de balanço patrimonial referente ao período de sua existência, apresentado na forma da legislação aplicável.

a.6) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar apenas as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social já exigível.

a.7) As Notas Explicativas deverão acompanhar as demonstrações contábeis sempre que sua elaboração for exigida pela legislação societária ou pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

5.4.2. A boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, obtidos com base no Balanço Patrimonial apresentado:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC)



Fórmula:

Ativo Circulante (AC)

ILC = -----

Passivo Circulante (PC)

Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- PC = Passivo Circulante.

Resultado mínimo exigido: $ILC \geq 1,00$ (um).

II – Índice de Liquidez Geral (ILG)

Fórmula:

Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)

ILG = -----

Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)

Onde:

- AC = Ativo Circulante;
- RLP = Realizável a Longo Prazo;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo.

Resultado mínimo exigido: $ILG \geq 1,00$ (um).

III – Grau de Endividamento (GE)

Fórmula:

Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)

GE = -----

Ativo Total (AT)

Onde:

- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo;
- AT = Ativo Total.

Resultado máximo admitido: $GE \leq 1,00$ (um).



5.4.3. As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo apresentado juntamente com o Balanço Patrimonial, assinado pelo profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e pelo representante legal da empresa.

5.4.4. Caso seja necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial ou do capital social, deverá ser apresentado o respectivo memorial de cálculo, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

5.4.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital demonstrará a adequada situação econômico-financeira da licitante para execução do objeto contratado.

5.4.6. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, Certidão Judicial Cível competente para comprovação da inexistência de falência, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, quando o próprio documento não consignar prazo de validade.

b.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto da contratação.

b.2) A licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente, cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e, quando existente, cópia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, bem como os demais documentos necessários à demonstração de sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

b.3) A Administração poderá promover diligências e solicitar manifestação técnica, contábil ou jurídica para avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante em recuperação judicial, sendo vedada sua inabilitação automática exclusivamente em razão dessa condição.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, mediante atendimento às exigências estabelecidas neste item, elaborado em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº



14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

a) Registro da Licitante

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, em plena validade na data da sessão pública e devidamente atualizado. No caso de empresa sediada em unidade da Federação diversa daquela em que será executada a obra, deverá ser observado o disposto na legislação profissional aplicável quanto ao visto ou registro junto ao respectivo conselho profissional competente, quando legalmente exigível.

b) Capacidade Técnico-Operacional

b) A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, em características, natureza, complexidade tecnológica e operacional, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.1) Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto as seguintes atividades, observados os quantitativos mínimos abaixo indicados:

I – Fundações – 915,28m²;

II – Estrutura de Concreto Armado – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

III – Instalações Elétricas e Hidrossanitárias – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

b.2) Para cada uma das parcelas de maior relevância técnica acima indicadas, será exigida a comprovação da execução dos quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para a respectiva parcela, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.3) Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem, em conjunto, a aptidão da licitante para a execução dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica.

b.4) Os atestados deverão ser emitidos em nome da licitante e conter informações suficientes para a identificação da obra ou serviço executado, das características dos serviços, dos



quantitativos executados, do período e do local de execução, bem como da pessoa jurídica emitente.

b.5) Caso os atestados apresentados não contenham informações suficientes para aferição da compatibilidade técnica dos serviços executados, a Administração poderá promover diligências para obtenção de documentos complementares, tais como contratos, ordens de serviço, planilhas de medição, termos de recebimento, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços, vedada a substituição integral do atestado por documento exclusivamente fiscal.

c) Capacidade Técnico-Profissional

c) A licitante deverá indicar Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação, que atuará como responsável técnico pela execução da obra.

c.1) O profissional indicado deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT acompanhado da respectiva Certidão de Acervo emitida pelo CAU, conforme o caso, juntamente com o correspondente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, especialmente em relação às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

I – Fundações – 915,28m²;

II – Estrutura de Concreto Armado – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

III – Instalações Elétricas e Hidrossanitárias – quantitativo mínimo exigido: 915,28m²;

c.2) Para cada uma das parcelas de maior relevância técnica acima indicadas, será exigida a comprovação da execução dos quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para a respectiva parcela, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.3) Será admitida a somatória de Certidões de Acervo Técnico – CAT ou de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT acompanhados da respectiva Certidão de Acervo, desde que demonstrem, em conjunto, experiência compatível com os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica.

c.4) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por outro profissional de qualificação técnica equivalente ou superior,



mediante prévia aprovação da Administração e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

c.5) A Certidão de Acervo Técnico – CAT ou a Certidão de Acervo emitida pelo CAU deverão estar acompanhadas do respectivo atestado de capacidade técnica sempre que necessário para a comprovação das características, quantidades e complexidade dos serviços executados.

d) Disponibilidade do Responsável Técnico

d) A licitante deverá comprovar a disponibilidade do responsável técnico indicado para atuar durante toda a execução contratual, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando se tratar de empregado da empresa;

II – Contrato Social, Estatuto Social ou documento societário devidamente registrado, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa;

III – Contrato de prestação de serviços vigente;

IV – Contrato de associação ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para atuação durante toda a execução contratual.

e) Visita Técnica

e) A visita técnica ao local da obra será facultativa e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, durante o horário normal de expediente.

Competirá exclusivamente à licitante realizar todas as verificações que entender necessárias para o pleno conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

À licitante que realizar a visita técnica será fornecido Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

f) Renúncia à Visita Técnica

f) Alternativamente, a licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, hipótese em que deverá apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica, formalizada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra e assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução contratual.



A ausência de realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente para justificar alegações de desconhecimento das condições aparentes e verificáveis do local de execução da obra, permanecendo resguardadas as hipóteses de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais direitos expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a identificação do responsável pelas comunicações com a Administração, informando, no mínimo, o nome completo, cargo ou função, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail), para fins de comunicações relativas ao procedimento licitatório e à eventual contratação.

5.6.2. As informações previstas no item anterior destinam-se exclusivamente a facilitar a comunicação entre a Administração e a licitante, não substituindo as comunicações, intimações ou notificações realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução da licitação, quando cabíveis.

5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabível, serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.8.1. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR ou em outro cadastro que venha a ser aceito pela Administração poderá utilizar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC para fins de comprovação dos documentos nele constantes, desde que compatíveis com o objeto desta licitação e observados os respectivos prazos de validade.

5.8.2. A utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC produzirá efeitos exclusivamente em relação aos documentos efetivamente nele constantes e que se encontrem válidos na data da sessão pública.



5.8.3. Os documentos exigidos neste Edital que não constarem do Certificado de Registro Cadastral – CRC, bem como aqueles que estiverem vencidos, deverão ser apresentados pela licitante, ressalvada a possibilidade de consulta a sítios eletrônicos oficiais, a realização de diligências para saneamento de falhas formais, a atualização de documentos na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regularização fiscal e trabalhista assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

5.8.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC não dispensa a licitante do atendimento às demais exigências de habilitação previstas neste Edital, nem da apresentação de documentos complementares eventualmente solicitados pela Administração para comprovação das condições de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, será admitida a realização de diligência destinada a:

- a)** esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados;
- b)** sanar erros materiais, falhas formais ou inexatidões que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a validade jurídica das informações neles contidas;
- c)** atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data em que deveriam ter sido apresentados;
- d)** comprovar fato ou condição preexistente que já existia na data em que o requisito de habilitação deveria estar atendido.

5.9.2. A juntada posterior de documentos será admitida exclusivamente para comprovar condição preexistente à data em que o requisito deveria estar atendido, vedada a inclusão de documento destinado à constituição de situação jurídica nova, ao atendimento tardio de requisito de habilitação ou à alteração substancial da proposta apresentada.

5.9.3. Constatada a existência de erro material, falha formal ou inexatidão que não comprometa a autenticidade, a validade jurídica, o conteúdo ou a compreensão dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá promover o respectivo saneamento mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos do processo e disponibilizado aos interessados, atribuindo eficácia aos documentos para fins de habilitação e julgamento.

6. GARANTIA DE PROPOSTA



6.1. Será exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 26.126,30 (vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos)**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, mediante depósito na forma e nos dados bancários indicados pela AMUNOR, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, na forma da legislação aplicável;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.2. A comprovação da prestação da garantia de proposta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico juntamente com a apresentação da proposta inicial, até o término do prazo fixado para o seu recebimento, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

6.1.3. A ausência de comprovação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade não admitida pela legislação e por este Edital implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as possibilidades legais de diligência exclusivamente para esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, vedada a constituição da garantia após o término do prazo para apresentação das propostas.

6.1.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato Administrativo ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.5. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.1.6. A garantia deverá ser depositada na conta da Associação:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul;

Agencia 0260;

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR –

CNPJ nº 02.045.358/0001-66

Rua Quatorze de Julho, nº 458, Bairro Centro, Sananduva/RS



Conta 0608770706;

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão participar desta licitação, nem contratar com a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a)** o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação tiver por objeto obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
- c)** a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, com o Agente de Contratação, com membro da Equipe de Apoio, com autoridade competente ou com agente que participe da licitação, da fiscalização ou da gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** agente integrante da estrutura administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, observado o disposto na legislação aplicável quanto às hipóteses de impedimento, conflito de interesses e demais vedações legais.

7.2. O impedimento previsto na alínea “b” do item 7.1 também será aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou qualquer outra forma de fraude.

7.3. Durante a execução do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de



dirigente da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR ou de agente que tenha participado da licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A vedação de participação prevista neste item estende-se às pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer meio, atuem com a finalidade de fraudar o caráter competitivo da licitação, ocultar a identidade dos verdadeiros participantes ou burlar as hipóteses legais de impedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica, mediante acesso ao sistema eletrônico, utilizando sua chave de identificação e senha privativas.

8.2. Os licitantes participarão da sessão pública exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha privativas, devendo acompanhar todas as operações realizadas durante o certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão, de falhas de comunicação ou da utilização inadequada dos meios eletrônicos de acesso, observado o disposto no item 2.3.2 deste Edital.

8.3. Toda a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens em campo próprio da plataforma, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou neste Edital.

8.4. Após a abertura da sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas apresentadas, preservando a identidade dos respectivos licitantes até o encerramento da fase de lances, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras de funcionamento da plataforma eletrônica utilizada.

8.5. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, mediante decisão devidamente fundamentada, para realização de diligências, análise de documentos, consulta técnica, saneamento do processo ou por motivo de ordem técnica ou administrativa, informando aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua retomada.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS



9.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas inseridas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas constantes deste Edital e de seus anexos;
- c)** apresentarem indícios de inexecutabilidade, observado o procedimento previsto neste Edital para demonstração de sua executabilidade;
- d)** não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

9.3. A análise detalhada da conformidade das propostas será realizada em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da verificação preliminar necessária à participação das propostas na fase competitiva e da análise das propostas subsequentes, quando necessária.

9.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se relativamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Antes da eventual desclassificação da proposta por inexecutabilidade, o Agente de Contratação oportunizará ao licitante a demonstração da executabilidade de sua proposta, mediante apresentação das justificativas, composições de custos, memória de cálculo, documentos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar sua viabilidade, podendo promover diligências para verificação das informações apresentadas.

9.6. A proposta que contenha ressalvas, condicionantes, exclusões, limitações de responsabilidade ou disposições incompatíveis com este Edital será objeto de diligência quando a inconsistência for meramente formal ou passível de esclarecimento. Permanecendo condição que altere a substância da proposta, restrinja obrigação prevista no Edital ou comprometa a isonomia e a comparação objetiva das ofertas, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.



9.7. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, bem como exigir dos licitantes a apresentação de documentos, informações, memórias de cálculo, composições de custos, planilhas ou quaisquer outros elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Encerrada a fase de julgamento, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 4.9 deste Edital, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária atualizada, do cronograma físico-financeiro compatibilizado, da composição analítica do BDI, da composição dos encargos sociais, das composições de custos unitários, quando solicitadas, e dos demais documentos exigidos neste Edital, observados os quantitativos e as especificações técnicas constantes do orçamento-base, sendo vedada a inclusão, supressão ou alteração de itens e serviços previstos no orçamento estimativo, ressalvadas exclusivamente as adequações decorrentes da readequação dos preços unitários e globais ofertados.

10. MODO DE DISPUTA E FASE DE LANCES

10.1. Concluída a análise preliminar das propostas classificadas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva da licitação, que será realizada pelo **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e deste Edital.

10.2. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive lance intermediário.

10.3. Na hipótese de não serem apresentados novos lances na forma prevista no item anterior, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.4. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

10.5. O licitante será imediatamente informado pelo sistema eletrônico do recebimento do lance e do valor consignado em seu registro.



10.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

10.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

10.9. Consideram-se lances intermediários aqueles de valor superior ao menor lance registrado e inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

10.10. Após o encerramento da etapa competitiva, se a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a proposta classificada em segundo lugar for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa registrada no sistema eletrônico, admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

10.11. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso previamente divulgado no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

10.13. Encerrada a fase competitiva, o sistema eletrônico ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de preços, cabendo ao Agente de Contratação proceder ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa competitiva e verificada a ocorrência de empate, serão observadas, inicialmente, as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se, como critério de preferência para contratação, o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legais que tenham apresentado as declarações previstas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.



11.1.1. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a licitante beneficiária detentora da melhor proposta dentre aquelas enquadradas na hipótese prevista no item anterior será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 **(cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior à proposta até então classificada em primeiro lugar, hipótese em que passará à condição de licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar;

b) não sendo apresentada nova proposta na forma da alínea anterior, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou demais beneficiárias legais remanescentes que se enquadrem na hipótese prevista no item 11.1.1, o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea "a".

11.1.3. O disposto nos itens anteriores não se aplica quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Não havendo licitante que faça jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou permanecendo o empate após sua aplicação, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de contratações anteriores;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

11.2.1. A aplicação dos critérios previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” dependerá da existência de regulamentação aplicável e da apresentação de documentação objetiva e verificável, solicitada pelo Agente de Contratação, vedada a adoção de avaliação subjetiva ou de requisito não previamente divulgado.

11.2.2. Na inexistência de regulamentação, sistema cadastral ou critérios objetivos suficientes para aplicação de determinado critério, será adotado o critério subsequente previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.3. Persistindo o empate, serão observadas as preferências previstas no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que sejam juridicamente aplicáveis à natureza institucional da AMUNOR, conforme fundamentação constante do processo administrativo.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances e, quando for o caso, a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o princípio da isonomia e mantidas as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Caso haja negociação, a licitante deverá responder à contraproposta e, no prazo previsto no item 4.9 deste Edital, encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final negociado ou ao último valor por ela ofertado, conforme o caso, acompanhada dos documentos técnicos e complementares exigidos neste Edital ou solicitados pelo Agente de Contratação para fins de análise da aceitabilidade e julgamento da proposta.

12.3. Encerrada a fase de negociação, ou inexistindo negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, aos critérios de aceitabilidade previstos neste Edital, à compatibilidade dos preços unitários e global com o orçamento estimado pela Administração, à sua exequibilidade, bem como à adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição analítica do BDI, da composição dos encargos sociais, das composições de custos unitários, quando exigidas, e dos demais documentos previstos neste Edital.

12.4. Durante o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, sanar falhas formais, verificar a exequibilidade da proposta e complementar a instrução do processo, desde que não impliquem alteração da substância da proposta nem a apresentação de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto nos arts. 59 e 64 da referida Lei.

12.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens não previstas neste Edital, nem propostas que contenham condições incompatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou que contrariem a legislação aplicável.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



13.1. Os documentos de habilitação apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que poderá verificar sua autenticidade, validade, regularidade e atualidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores, aos cadastros oficiais pertinentes e por quaisquer outros meios legalmente admitidos.

13.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, desde que contenham mecanismo de verificação de autenticidade, assinatura eletrônica, certificação digital ou código de validação disponibilizado pelo órgão emissor, serão considerados originais para todos os efeitos legais, dispensada nova apresentação enquanto permanecerem válidos.

13.3. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

13.4. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração da licitante como vencedora do certame, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, prorrogável por igual período, mediante solicitação tempestiva da interessada e decisão fundamentada da Administração, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Durante a análise da habilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas formais e admitir a apresentação posterior de documento destinado exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data em que o requisito de habilitação deveria estar atendido, vedada a criação posterior de condição de habilitação, a alteração substancial do conteúdo dos documentos ou a constituição de situação jurídica nova, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Na hipótese de a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ser inabilitada, ter sua proposta desclassificada ou deixar de atender às exigências previstas neste Edital, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando cabível, à negociação, ao julgamento da proposta, à verificação de sua exequibilidade, à análise dos documentos de habilitação e à prática dos



demais atos necessários, repetindo-se esse procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital e da legislação aplicável.

13.7. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação e encerradas as fases de julgamento, negociação e diligências, quando cabíveis, o Agente de Contratação declarará a licitante vencedora do certame, oportunizando, na sequência, a manifestação da intenção de recurso, na forma prevista neste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados no curso da presente licitação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em face:

- a) do julgamento das propostas;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) da anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação das contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurado aos demais licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Relativamente aos recursos interpostos contra o julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação, observar-se-á o seguinte:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública, sob pena de preclusão;
- b) admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da admissão do recurso, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável;
- c) os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente;
- d) a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observado o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.5. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O recurso administrativo será recebido com os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à autoridade competente apreciar eventual pedido de concessão de efeito suspensivo, quando cabível, observado o disposto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos ou certificada a sua inexistência, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para realização de diligências, saneamento de irregularidades sanáveis ou adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do certame;
- b)** revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa medida;
- c)** anular a licitação, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- d)** adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, caso em que será observado o prazo estabelecido no item 17.1.2, alínea “a”, deste Edital.

16.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.3. Antes da assinatura do Contrato Administrativo, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, bem como exigir a apresentação de documentos cuja validade tenha expirado após a sessão pública.



16.4. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições ofertadas pela adjudicatária, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
- b) frustrada a negociação, adjudicar o objeto e celebrar o contrato com o licitante remanescente, desde que atendidos os requisitos legais e que o valor seja compatível com o orçamento estimado da contratação.

16.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.7. A adjudicatária deverá prestar a garantia de execução contratual, na forma, percentual, modalidades e prazos estabelecidos no item 16 deste Edital e no Contrato Administrativo, constituindo sua apresentação condição indispensável para a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

16.8. A contratada deverá providenciar, quando legalmente exigível e por se tratar de contratação sob regime de empreitada total, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do efetivo início das atividades de construção, observadas as normas da Receita Federal do Brasil.

16.9. Efetuada a inscrição, a contratada deverá apresentar o respectivo comprovante à fiscalização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, mantendo atualizadas as informações cadastrais durante toda a execução contratual.

16.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade.

17. DAS GARANTIAS



17.1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da garantia de execução contratual, na forma prevista neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada:

- a)** na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato Administrativo;
- b)** nas demais modalidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato Administrativo e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

17.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação contratual, alteração do valor contratado ou qualquer outra circunstância que implique modificação do valor garantido ou da sua vigência.

17.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da legislação aplicável.

17.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da contratada quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 17.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



18.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, na proposta apresentada, no Contrato Administrativo, nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, conservação, funcionamento, transporte, armazenamento e substituição quando necessária;

III – providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrado perante o CREA ou o CAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato Administrativo, sendo vedado o início da execução dos serviços antes da apresentação do respectivo documento à fiscalização;

IV – providenciar, quando legalmente exigível, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do efetivo início das atividades de construção, apresentando o respectivo comprovante à fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua emissão e mantendo atualizadas as informações cadastrais durante toda a execução contratual;

V – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, comunicando previamente à Administração qualquer substituição, a qual dependerá de aprovação da fiscalização;

VI – manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a contratada perante a Administração e receber determinações da fiscalização;

VII – executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos de execução ou a qualidade da obra;

VIII – executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações laboratoriais, inspeções, levantamentos e demais procedimentos previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis, apresentando à



fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos laudos, relatórios técnicos, certificados de conformidade e demais documentos comprobatórios;

IX – realizar novos ensaios, testes, verificações técnicas ou controles tecnológicos sempre que determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, quando constatada desconformidade dos materiais empregados ou dos serviços executados;

X – utilizar exclusivamente materiais, equipamentos e componentes que atendam às especificações técnicas da contratação, sendo vedada sua substituição sem autorização prévia e expressa da fiscalização;

XI – manter durante toda a execução contratual a disponibilidade da equipe técnica, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;

XII – executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, desempenho, qualidade, sustentabilidade e demais disposições legais aplicáveis;

XIII – fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela segurança do trabalho durante toda a execução contratual;

XIV – implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória da obra, dispositivos de segurança, isolamento das áreas de trabalho e demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários, pedestres e do patrimônio público ou privado;

XV – cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, promovendo a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

XVI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente vício, defeito, incorreção ou desconformidade em relação às especificações da contratação;

XVII – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII – permitir livre acesso da fiscalização, do gestor do contrato, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos competentes ao local da obra, aos documentos, materiais empregados, equipamentos utilizados e demais informações relacionadas à execução contratual;



- XIX** – atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- XX** – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, a segurança dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais empregados ou a integridade do patrimônio público ou privado;
- XXI** – responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;
- XXII** – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Administração e seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- XXIII** – manter o local da obra em adequadas condições de organização, limpeza e segurança durante toda a execução contratual, providenciando, ao término dos serviços, a completa desmobilização das instalações provisórias, remoção de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, entregando a obra em perfeitas condições de utilização;
- XXIV** – observar integralmente a Matriz de Riscos integrante da contratação, assumindo os riscos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída e adotando todas as medidas preventivas necessárias à mitigação dos eventos que possam comprometer a execução do objeto;
- XXV** – observar integralmente as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais encargos legalmente incidentes, responsabilizando-se pelo correto recolhimento dos tributos e contribuições devidos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- XXVI** – entregar a obra concluída em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada da documentação técnica exigida para o recebimento definitivo, incluindo, quando aplicável, projetos "as built", manuais, certificados, laudos técnicos, ARTs ou RRTs de execução, relatórios de ensaios, certificados de garantia e demais documentos previstos no Contrato Administrativo.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **15 (quinze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à apresentação da garantia contratual e dos documentos prévios, à emissão da Ordem de Início dos Serviços, à execução



integral da obra, às medições, aos recebimentos provisório e definitivo, à liquidação das despesas, ao pagamento final e aos demais atos necessários ao encerramento da contratação.

19.2. O prazo para execução integral da obra será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

19.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os demais documentos que integram a contratação.

19.4. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pelo instrumento jurídico cabível. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior, fatos atribuíveis à Administração ou outras situações legalmente justificáveis que impeçam ou retardem a execução da obra deverá ser imediatamente comunicada pela contratada à fiscalização, para análise quanto à eventual suspensão ou prorrogação dos prazos contratuais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. As medições dos serviços serão realizadas pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração, mediante emissão de Boletim de Medição, observando rigorosamente os serviços efetivamente executados, os quantitativos realizados, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da contratação.

20.2. Somente serão objeto de medição os serviços ou parcelas efetivamente executados, quantificados, comprovados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas e os critérios de medição constantes da planilha orçamentária e dos



demaís documentos da contratação, sendo vedada a medição de serviços não executados, executados parcialmente, sem comprovação ou em desacordo com o Contrato Administrativo.

20.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, após:

- a)** aprovação do Boletim de Medição pelo Fiscal do Contrato;
- b)** apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- c)** cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo;
- d)** verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida, para fins de acompanhamento das condições de habilitação, observado que eventual irregularidade superveniente será tratada na forma do item 19.8.1 deste Edital.

20.3.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária, podendo o prazo ser suspenso quando forem constatadas pendências imputáveis à contratada, mediante comunicação formal.

20.4. Cada medição deverá ser acompanhada da documentação legal, contratual e tecnicamente pertinente à comprovação da regular execução dos serviços e à liquidação da despesa, podendo a fiscalização solicitar, mediante justificativa, documentos relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, à responsabilidade técnica, aos controles tecnológicos, ensaios, laudos, relatórios de execução e demais elementos diretamente relacionados à parcela medida.

20.5. Permanecem como condições para liberação dos pagamentos:

- a)** aprovação da medição pela fiscalização;
- b)** manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo eventual irregularidade superveniente ser objeto de notificação e das medidas administrativas cabíveis, sem que, isoladamente, autorize a retenção do pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observado o disposto no item 19.8.1 deste Edital.
- c)** execução dos serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da contratação;
- d)** manutenção da responsabilidade técnica da obra e das respectivas ARTs ou RRTs, quando cabíveis;
- e)** atendimento das determinações expedidas pela fiscalização.



20.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e do Contrato Administrativo, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.

20.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, observando-se o regime tributário da contratada e as normas legais aplicáveis.

20.8. A Administração poderá glosar ou reter exclusivamente os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, não comprovados ou controvertidos, bem como os montantes necessários à cobertura de danos, multas regularmente aplicadas ou obrigações pelas quais a Administração possa responder legalmente, assegurados o contraditório e a proporcionalidade.

20.8.1. A mera existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autorizará, isoladamente, a retenção do pagamento referente a serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, sem prejuízo da notificação da contratada, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas destinadas à regularização.

20.9. A regularidade da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível, bem como a apresentação da documentação previdenciária eventualmente exigida pela legislação aplicável, serão verificadas por ocasião do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das demais obrigações da contratada durante a execução contratual.

20.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

20.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, observada a classificação orçamentária constante do Processo Administrativo e do Contrato Administrativo.

20.12. A execução da presente contratação será custeada com recursos próprios da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, conforme disponibilidade orçamentária e financeira consignada para a presente contratação.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



21.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços contratuais poderão ser reajustados, desde que requerido pela contratada, observada a periodicidade anual, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo o reajuste exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, correspondente aos serviços ainda não executados na data da concessão do reajuste.

21.3. O reajuste contratual será formalizado por apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida na Matriz de Riscos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação:

- a)** da ocorrência do fato superveniente;
- b)** do efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;
- c)** do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- d)** da demonstração analítica dos custos envolvidos.

20.6. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica, jurídica e financeira, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à adequada instrução do processo administrativo.

21.7. Não caracterizam, por si sós, hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, a variação normal dos custos dos insumos ou quaisquer eventos cuja responsabilidade tenha sido atribuída à contratada na Matriz de Riscos integrante da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente aptas a ensejar a revisão contratual.

21.8. O deferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente e será formalizado na forma



prevista na legislação aplicável, mediante termo aditivo, quando exigido pela natureza da alteração contratual.

21.9. A concessão de reajuste ou da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem autoriza a paralisação, suspensão ou redução do ritmo de execução da obra, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nas hipóteses previstas em lei.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto será recebido pela Administração na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 140, observados os procedimentos de fiscalização, medição, inspeção e verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições deste Edital, do Contrato Administrativo e dos respectivos documentos técnicos.

22.2. O recebimento da obra ocorrerá nas seguintes etapas:

22.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, após a realização das verificações necessárias, podendo ser registradas pendências, irregularidades, vícios ou serviços a serem corrigidos ou complementados.

22.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais, a correção das pendências eventualmente apontadas e a conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

22.2.3. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios, imperfeições ou irregularidades durante o recebimento provisório, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova sua integral correção, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização e a respectiva aceitação pela fiscalização.

22.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Contrato Administrativo, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis ou os demais documentos integrantes da



contratação, devendo a contratada promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços rejeitados.

22.4. Os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, no memorial descritivo, nas normas técnicas ou na planilha orçamentária correrão às expensas da contratada e deverão estar incluídos em sua proposta. Os ensaios extraordinários determinados exclusivamente pela Administração, não previstos nos documentos da contratação, serão inicialmente custeados pela contratada quando houver indício fundamentado de desconformidade, assegurado o ressarcimento quando o resultado demonstrar a inexistência de falha imputável à contratada.

22.5. O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva da obra, nem afasta o direito da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desconformidade com o Contrato Administrativo.

22.6. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegros todos os deveres e responsabilidades previstos na legislação, nas normas técnicas e no Contrato Administrativo.

22.7. O recebimento definitivo também não exime a contratada da responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, respondendo pelos vícios, defeitos e falhas de execução, bem como pelas obrigações previstas no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

22.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada ao cumprimento integral de todas as obrigações contratuais pela contratada, inclusive à entrega da documentação técnica exigida, tais como projetos "as built", manuais, certificados, laudos, ARTs ou RRTs de encerramento, quando aplicáveis, bem como à inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva da obra.

22.9. Os prazos previstos neste capítulo poderão ser suspensos quando houver necessidade de realização de ensaios, testes, perícias, diligências técnicas ou outras providências indispensáveis à adequada verificação da conformidade da obra, hipótese em que a contratada será formalmente cientificada.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



23.1. O licitante ou o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis, quando praticar as seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma prevista neste Edital e no Contrato Administrativo, observado o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza, a gravidade e a extensão da infração;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b", observadas a natureza e a gravidade da infração.



23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória quando configurada a inexecução parcial ou total, nem impedirá a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

23.7. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo o licitante ou contratado intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou da juntada de provas consideradas indispensáveis à instrução do processo, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

23.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa aplicada;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação eventualmente estabelecidas no ato sancionador;
- e) prévia análise jurídica conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos legais.

23.13. A reabilitação do licitante ou contratado, quando a sanção decorrer das infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 23.1 deste Edital, dependerá, ainda, da comprovação da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

23.14. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé, a cooperação do responsável para a apuração dos fatos e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

24.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, observando, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

24.2. A contratada utilizará os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Contrato Administrativo, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

24.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou acidental, observando o estado da técnica, os riscos envolvidos e as boas práticas de governança em proteção de dados.

24.4. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos,



representantes, subcontratados autorizados ou quaisquer pessoas que atuem sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.5. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo todas as informações disponíveis e colaborando integralmente na adoção das medidas necessárias para mitigação dos impactos, atendimento às exigências legais e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

24.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou manter os dados pessoais eventualmente tratados somente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda e as obrigações decorrentes de normas específicas, sendo vedada sua utilização para quaisquer finalidades estranhas ao objeto contratado.

24.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou evidências acerca das medidas adotadas pela contratada para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como realizar diligências, auditorias ou outras verificações destinadas à avaliação da conformidade do tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

24.8. A contratada compromete-se a assegurar que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da execução contratual estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada quanto às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

24.9. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos titulares dos dados pessoais ou a terceiros.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente e expressamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas que não constituam serviços de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato Administrativo.



25.2. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos serviços executados por terceiros.

25.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica da obra, bem como das atividades de coordenação, supervisão, gerenciamento, controle da execução e responsabilidade técnica do empreendimento, que deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada e do responsável técnico indicado na fase de habilitação.

25.4. A autorização para subcontratação dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado da identificação da empresa subcontratada, da descrição detalhada dos serviços a serem executados, da demonstração de sua capacidade técnica, quando exigível, e da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como do atendimento às demais exigências legais aplicáveis à parcela objeto da subcontratação.

25.5. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais, pela observância das normas técnicas e de segurança, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

25.6. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

25.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da AMUNOR ou com agente que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção, da eficiência na utilização dos recursos públicos, da responsabilidade socioambiental e da proteção ao meio ambiente, adotando-se práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a legislação vigente.



26.2. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais, observando, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável:

- a)** a utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços;
- b)** a redução do desperdício de materiais de construção, promovendo seu adequado armazenamento, controle e utilização;
- c)** a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- d)** a adoção de medidas para controle da emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos temporários decorrentes da execução da obra;
- e)** a manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução contratual, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais riscos ambientais;
- f)** a preservação das áreas não diretamente afetadas pela execução da obra, evitando danos desnecessários ao meio ambiente, ao patrimônio público e às propriedades vizinhas;
- g)** a observância das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental durante toda a execução dos serviços.

26.3. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser utilizados materiais, equipamentos, tecnologias e processos construtivos que atendam às normas técnicas vigentes, apresentem qualidade comprovada, maior durabilidade, eficiência energética, menor consumo de recursos naturais e reduzido impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

26.4. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e observância das licenças, autorizações e demais exigências ambientais que lhe competirem, bem como pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

26.5. Ao término da execução contratual, a contratada deverá promover a completa limpeza da área da obra, removendo materiais excedentes, entulhos, resíduos, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, entregando o local em perfeitas condições de utilização, segurança e limpeza.



26.6. A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Edital, podendo determinar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou mitigadoras sempre que verificar situações que possam comprometer a adequada execução da obra, a segurança dos trabalhadores ou causar impactos ambientais indevidos.

26.7. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital, no Contrato Administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

27. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

27.1. A execução do Contrato Administrativo observará a Matriz de Riscos integrante do processo de contratação, a qual estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre a Administração e a contratada quanto aos eventos supervenientes capazes de impactar a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir ou mitigar os riscos relacionados à execução da obra, atuando de forma colaborativa para assegurar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, a qualidade dos serviços, a segurança da execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

27.3. A contratada deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, adotando medidas preventivas destinadas a evitar atrasos, falhas construtivas, desperdício de materiais, acidentes de trabalho, danos ambientais, desconformidades técnicas e quaisquer outras situações que possam comprometer a regular execução do Contrato Administrativo.

27.4. Sempre que identificar a ocorrência ou a possibilidade de ocorrência de evento que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade da obra, a segurança da execução ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando relatório circunstanciado contendo a descrição do evento, sua provável repercussão e as medidas corretivas e preventivas propostas para mitigação dos impactos.

27.5. Compete à Administração acompanhar a execução contratual por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal da Obra, monitorando os riscos identificados, avaliando a eficácia das medidas adotadas e promovendo, quando necessário, as providências administrativas destinadas à preservação do interesse público e da continuidade da execução contratual.



27.6. Os riscos atribuídos à contratada na Matriz de Riscos correrão por sua exclusiva responsabilidade, não ensejando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente à Administração.

27.7. A ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração será analisada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a revisão das condições contratuais, quando demonstrados os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.8. A fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou complementares sempre que verificar situações que possam comprometer a segurança da obra, a qualidade dos serviços, o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro ou a adequada execução do objeto, devendo a contratada promover seu atendimento no prazo fixado pela fiscalização.

27.9. O gerenciamento de riscos será realizado durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento contínuo da fiscalização e da gestão do contrato, com atualização dos registros sempre que necessário para refletir eventos supervenientes relevantes.

27.10. Eventual alteração da alocação objetiva de riscos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica da contratação, sendo formalizada por meio do instrumento contratual cabível.

28. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

28.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da Concorrência Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados e decididos pelo Agente de Contratação, com o apoio dos setores técnico e jurídico, quando necessário, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.



28.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica em que se realiza o certame e divulgadas nos meios oficiais utilizados para publicidade do procedimento licitatório, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

28.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vinculam a Administração, os licitantes e os demais interessados, devendo ser observadas durante todo o procedimento licitatório.

28.5. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o certame. Quando a decisão implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas ou a preparação dos documentos de habilitação, a Administração promoverá sua divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as alterações que comprovadamente não afetem a elaboração das propostas.

29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I – Modelo de Proposta Comercial Readequada;
- II – Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica;
- III – Minuta do Contrato Administrativo;
- IV – projetos executivos;
- V – memorial descritivo;
- VI – planilha orçamentária;
- VII – memória de cálculo;
- VIII – cronograma físico-financeiro;
- IX – composição do BDI e dos encargos sociais;
- X – Matriz de Riscos;
- XI – demais documentos técnicos que integram o processo.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela Administração que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o limite de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos decorrentes



de reforma de edifício ou equipamento, quando legalmente aplicável, observado o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como sua vinculação às disposições do instrumento convocatório e à legislação aplicável.

30.3. A Administração exercerá o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, competindo-lhes adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

30.4. Os casos omissos relativos ao procedimento licitatório serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a fase e a natureza da matéria, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável. As questões relacionadas à execução contratual serão submetidas ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, com apoio técnico e jurídico, quando necessário.

30.5. Integram este Edital, para todos os fins de direito, seus anexos e todos os documentos técnicos que instruem a contratação. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências deverão ser submetidas previamente à Administração para esclarecimento e decisão formal, observando-se, sucessivamente:

- a) a legislação aplicável;
- b) o objeto e a finalidade da contratação;
- c) as disposições deste Edital e do Contrato Administrativo;
- d) os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e a Matriz de Riscos;
- e) a solução que melhor preserve a segurança, a funcionalidade, a qualidade da obra, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público.

30.5.1. Nenhuma divergência, omissão ou inconsistência será solucionada unilateralmente pela contratada, devendo ser previamente comunicada à fiscalização, que emitirá orientação formal antes da execução dos serviços correspondentes.

30.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Sananduva/RS, 27 de agosto de 2026.



AMUNOR
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

LEONARDO PANISSON
PRESIDENTE AMUNOR



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE –
AMUNOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, com sede em
_____, por intermédio de seu representante
legal, apresenta sua Proposta Comercial Readequada para execução do objeto da
Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por
preço global, da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos
Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, com área total de 915,28 m², no
Município de Sananduva/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra,
equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral do
empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha
orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da
contratação.

2. VALOR GLOBAL

O valor global proposto para execução integral do objeto é de:

R\$ _____ (_____).

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

Integram esta proposta:

- a) Planilha Orçamentária Readequada, que segue em anexo;
- b) Cronograma Físico-Financeiro compatibilizado com o valor proposto;
- c) Composição Analítica do BDI;
- d) Composição dos Encargos Sociais.

4. DECLARAÇÕES

A proponente declara que:

- a) o valor global proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR –

CNPJ nº 02.045.358/0001-66

Rua Quatorze de Julho, nº 458, Bairro Centro, Sananduva/RS



execução integral do objeto;

b) estão incluídos no preço todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, administração local da obra, mobilização e desmobilização do canteiro, instalações provisórias, transporte, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, testes, emissão das ARTs ou RRTs, inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra;

c) os preços unitários e o valor global são compatíveis com os quantitativos e especificações constantes dos projetos e demais documentos técnicos da contratação;

d) conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos que instruem a contratação;

e) executará o objeto no prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

f) a presente proposta possui validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública;

g) os dados bancários para eventual pagamento são:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Local e data.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que optou por não realizar a vistoria técnica facultativa ao local de execução da obra objeto da presente licitação.

Declara, ainda, que analisou integralmente o Edital, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a matriz de riscos e os demais documentos técnicos disponibilizados pela Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, considerando-se plenamente informada acerca das características, condições e peculiaridades do local e dos serviços necessários à elaboração de sua proposta e à futura execução contratual.

A declarante reconhece que a ausência de realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada, posteriormente, para justificar alegações de desconhecimento das condições aparentes e verificáveis do local de execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada e pela execução do objeto, permanecendo resguardadas apenas as hipóteses de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais direitos expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Matriz de Riscos da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Nome do Responsável Técnico indicado

CREA/CAU nº: _____



Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.045.358/0001-66, com sede administrativa na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Sananduva/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leonardo Panisson, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas demais normas aplicáveis, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, com área total de 915,28 m², no Município de Sananduva/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.



1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos, a proposta adjudicada, os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, a Matriz de Riscos e os demais documentos que instruem o processo.

1.3. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar. Em caso de incompatibilidade insanável, prevalecerão, nesta ordem: as disposições legais cogentes; este Contrato; o Edital e seus anexos técnicos; e a proposta adjudicada, ressalvadas as condições desta última que sejam mais vantajosas à CONTRATANTE e compatíveis com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 15 (quinze) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à apresentação da garantia contratual e dos documentos prévios, à emissão da Ordem de Início dos Serviços, à execução integral da obra, às medições, aos recebimentos provisório e definitivo, à liquidação das despesas, ao pagamento final e aos demais atos necessários ao encerramento da contratação.

2.2. O prazo para execução integral do objeto será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, observados o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos que integram esta contratação.

2.3. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pelo instrumento jurídico cabível. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as exigências prévias previstas neste Contrato e no Edital, especialmente quanto à prestação da garantia contratual e à apresentação dos documentos legalmente exigíveis.



2.5. A eventual paralisação da execução por determinação da CONTRATANTE, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou por outras hipóteses legalmente admitidas poderá ensejar a suspensão ou a prorrogação dos prazos contratuais, mediante formalização nos autos do processo e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao preço ofertado na proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

3.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, administração local da obra, mobilização e desmobilização do canteiro, instalações provisórias, locação da obra, movimentação de terra, fundações, estruturas, transporte, carga e descarga, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, testes, fornecimento e instalação de placas obrigatórias, sinalização provisória, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas financeiras, emissão das respectivas ARTs ou RRTs, inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, recuperação das áreas eventualmente afetadas, bem como quaisquer outros custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Contrato ou nos documentos que o integram.

3.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

4.2. A CONTRATANTE consignará, em cada exercício financeiro, as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.



CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições dos serviços serão realizadas pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante emissão de Boletim de Medição, observando rigorosamente os serviços efetivamente executados, os quantitativos realizados, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da contratação.

5.2. Somente serão objeto de medição os serviços ou parcelas efetivamente executados, quantificados, comprovados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas e os critérios de medição constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos da contratação, sendo vedada a medição de serviços não executados, executados parcialmente, sem comprovação ou em desacordo com este Contrato Administrativo.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, após:

- a)** aprovação do Boletim de Medição pelo Fiscal do Contrato;
- b)** apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- c)** cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- d)** verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida, para fins de acompanhamento das condições de habilitação, observado que eventual irregularidade superveniente será tratada na forma do item 5.8.1 deste Contrato.

5.3.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária, podendo o prazo ser suspenso quando forem constatadas pendências imputáveis à CONTRATADA, mediante comunicação formal.

5.4. Cada medição deverá ser acompanhada da documentação legal, contratual e tecnicamente pertinente à comprovação da regular execução dos serviços e à liquidação da despesa, podendo a fiscalização solicitar, mediante justificativa, documentos relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, à responsabilidade técnica, aos controles



tecnológicos, ensaios, laudos, relatórios de execução e demais elementos diretamente relacionados à parcela medida.

5.5. Permanecem como condições para liberação dos pagamentos:

- a)** aprovação da medição pela fiscalização;
- b)** manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo eventual irregularidade superveniente ser objeto de notificação e das medidas administrativas cabíveis, sem que, isoladamente, autorize a retenção do pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observado o disposto no item 5.8.1 deste Contrato;
- c)** execução dos serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da contratação;
- d)** manutenção da responsabilidade técnica da obra e das respectivas ARTs ou RRTs, quando cabíveis;
- e)** atendimento das determinações expedidas pela fiscalização.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e deste Contrato Administrativo, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.

5.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, observando-se o regime tributário da CONTRATADA e as normas legais aplicáveis.

5.8. A CONTRATANTE poderá glosar ou reter exclusivamente os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, não comprovados ou controvertidos, bem como os montantes necessários à cobertura de danos, multas regularmente aplicadas ou obrigações pelas quais a CONTRATANTE possa responder legalmente, assegurados o contraditório e a proporcionalidade.

5.8.1. A mera existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autorizará, isoladamente, a retenção do pagamento referente a serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, sem prejuízo da notificação da CONTRATADA, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas destinadas à regularização.

5.9. A regularidade da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível, bem como a apresentação da documentação previdenciária eventualmente exigida



pela legislação aplicável, serão verificadas por ocasião do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das demais obrigações da CONTRATADA durante a execução contratual.

5.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução integral do objeto é de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, observados o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos executivos, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

6.2. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pelo instrumento jurídico cabível. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora Marlene Terezinha Viero, designada Gestora do Contrato, e a fiscalização técnica da execução da obra será exercida pelo Engenheiro Civil Daniel Merigo, designado Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, registrando todas as ocorrências em documento próprio e determinando a correção das irregularidades constatadas.

7.3. Compete à Gestora do Contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, promover a interlocução entre as



partes, acompanhar os atos relativos às medições, liquidação e pagamento, bem como praticar os demais atos de gestão previstos na legislação aplicável.

7.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo fornecimento dos materiais, pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.5. A CONTRATADA deverá prestar à Gestora e ao Fiscal do Contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, bem como franquear livre acesso ao local da obra, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

7.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações expedidas pela Gestora e pelo Fiscal do Contrato, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade com este Contrato, com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.2. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido sob a forma e as condições legalmente admitidas.

8.3. A garantia de execução deverá ser apresentada nos prazos e nas condições estabelecidos no item 17.1.2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, observando-se que:



I – o seguro-garantia deverá ser apresentado anteriormente à assinatura deste Contrato, respeitado o prazo mínimo estabelecido no Edital;

II – as demais modalidades deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura deste Contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.4. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a vigência deste Contrato e ser renovada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação contratual, alteração do valor contratado ou qualquer circunstância que implique modificação do valor garantido ou de sua vigência.

8.5. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA quando sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela CONTRATANTE e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 8.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da legislação vigente.

8.7. A utilização parcial ou total da garantia pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da obrigação de recompor o respectivo valor, sempre que necessário, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, na proposta apresentada, nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se



integralmente por sua qualidade, conservação, funcionamento, transporte, armazenamento e substituição quando necessária;

III – providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrado perante o CREA ou o CAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, sendo vedado o início da execução dos serviços antes da apresentação do respectivo documento à fiscalização;

IV – providenciar, quando legalmente exigível, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do efetivo início das atividades de construção, apresentando o respectivo comprovante à fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua emissão e mantendo atualizadas as informações cadastrais durante toda a execução contratual;

V – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer substituição, a qual dependerá de aprovação da fiscalização;

VI – manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e receber determinações da fiscalização;

VII – executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos de execução ou a qualidade da obra;

VIII – executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações laboratoriais, inspeções, levantamentos e demais procedimentos previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos laudos, relatórios técnicos, certificados de conformidade e demais documentos comprobatórios;

IX – realizar novos ensaios, testes, verificações técnicas ou controles tecnológicos sempre que determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando constatada desconformidade dos materiais empregados ou dos serviços executados;

X – utilizar exclusivamente materiais, equipamentos e componentes que atendam às especificações técnicas da contratação, sendo vedada sua substituição sem autorização prévia e expressa da fiscalização;



- XI** – manter durante toda a execução contratual a disponibilidade da equipe técnica, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;
- XII** – executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, desempenho, qualidade, sustentabilidade e demais disposições legais aplicáveis;
- XIII** – fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela segurança do trabalho durante toda a execução contratual;
- XIV** – implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória da obra, dispositivos de segurança, isolamento das áreas de trabalho e demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários, pedestres e do patrimônio público ou privado;
- XV** – cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, promovendo a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;
- XVI** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente vício, defeito, incorreção ou desconformidade em relação às especificações da contratação;
- XVII** – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII** – permitir livre acesso da fiscalização, da Gestora do Contrato, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos competentes ao local da obra, aos documentos, materiais empregados, equipamentos utilizados e demais informações relacionadas à execução contratual;
- XIX** – atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- XX** – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, a segurança dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais empregados ou a integridade do patrimônio público ou privado;



XXI – responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;

XXII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e seus empregados, prepostos ou subcontratados;

XXIII – manter o local da obra em adequadas condições de organização, limpeza e segurança durante toda a execução contratual, providenciando, ao término dos serviços, a completa desmobilização das instalações provisórias, remoção de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, entregando a obra em perfeitas condições de utilização;

XXIV – observar integralmente a Matriz de Riscos integrante da contratação, assumindo os riscos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída e adotando todas as medidas preventivas necessárias à mitigação dos eventos que possam comprometer a execução do objeto;

XXV – observar integralmente as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais encargos legalmente incidentes, responsabilizando-se pelo correto recolhimento dos tributos e contribuições devidos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

XXVI – entregar a obra concluída em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada da documentação técnica exigida para o recebimento definitivo, incluindo, quando aplicável, projetos *as built*, manuais, certificados, laudos técnicos, ARTs ou RRTs de execução, relatórios de ensaios, certificados de garantia e demais documentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – disponibilizar à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos necessários à perfeita execução do objeto;



- II** – emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a apresentação da documentação cuja entrega constitua requisito para o início da execução da obra;
- III** – acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por intermédio da Gestora do Contrato, Marlene Terezinha Viero, e do Fiscal Técnico do Contrato, Engenheiro Civil Daniel Merigo, ou por quem vier legalmente a substituí-los, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- IV** – prestar à CONTRATADA, sempre que necessário, os esclarecimentos e as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- V** – analisar, manifestar-se e decidir, em prazo razoável, sobre consultas, requerimentos, justificativas, comunicações e demais solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do objeto;
- VI** – comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando couber;
- VII** – promover a medição dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária, na memória de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- VIII** – proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX** – efetuar os pagamentos devidos na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;
- X** – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI** – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII** – manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, às medições, às comunicações, às notificações, aos relatórios de fiscalização e aos demais registros necessários ao acompanhamento da execução da obra;



XIII – praticar todos os atos administrativos necessários à regular gestão, fiscalização e acompanhamento da contratação, visando assegurar a adequada execução da obra de construção da nova sede administrativa da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, a correta aplicação dos recursos e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 140, observados os procedimentos de fiscalização, medição, inspeção e verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições deste Contrato, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e dos respectivos documentos técnicos.

11.2. O recebimento da obra ocorrerá nas seguintes etapas:

11.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços, após a realização das verificações necessárias, podendo ser registradas pendências, irregularidades, vícios ou serviços a serem corrigidos ou complementados.

11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais, a correção das pendências eventualmente apontadas e a conformidade da obra com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

11.2.3. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios, imperfeições ou irregularidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, suspendendo-se, quando cabível, o prazo para o recebimento definitivo até a efetiva regularização.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ética,



profissional e técnico-administrativa pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para o recebimento definitivo, toda a documentação técnica e legal exigível, incluindo, quando aplicável, projetos “as built”, ARTs ou RRTs de execução, laudos, certificados, relatórios de ensaios e controles tecnológicos, manuais, garantias, comprovantes relativos ao CNO e demais documentos previstos no Edital e nos documentos técnicos da contratação.

11.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato, com o Edital, com os projetos executivos, com o memorial descritivo, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis, devendo a CONTRATADA proceder à sua correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar documentação cuja manutenção seja exigida durante a execução contratual;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento durante sua execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato;



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 12.2 deste Contrato será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 deste Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão processante, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

12.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores, sócios



com poderes de administração, sucessores ou empresas do mesmo grupo econômico, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

12.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "f" e "j" do item 12.1 desta Cláusula exigirá, como condição para a reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços contratuais poderão ser reajustados, desde que requerido pela CONTRATADA, observada a periodicidade anual, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo o reajuste exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, correspondente aos serviços ainda não executados na data da concessão do reajuste.

13.3. O reajuste contratual será formalizado por apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida na Matriz de Riscos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação:

I – da ocorrência do fato superveniente;

II – do efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;

III – do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;

IV – da demonstração analítica dos custos envolvidos.

13.6. Recebido o pedido, a CONTRATANTE promoverá a análise técnica, jurídica e financeira, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à adequada instrução do processo administrativo.

13.7. Não caracterizam, por si sós, hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, a variação normal dos custos dos insumos ou quaisquer eventos cuja responsabilidade tenha sido atribuída à CONTRATADA na Matriz de Riscos integrante da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente aptas a ensejar a revisão contratual.

13.8. O deferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente e será formalizado na forma prevista na legislação aplicável, mediante termo aditivo, quando exigido pela natureza da alteração contratual.

13.9. A concessão de reajuste ou da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas, nem autoriza a paralisação, suspensão ou redução do ritmo de execução da obra, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:



I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos casos legalmente admitidos, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

14.4. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

14.5. Extinto o Contrato, as partes permanecerão responsáveis pelo cumprimento das obrigações cuja natureza subsista após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas à responsabilidade técnica pela obra, à garantia da solidez e segurança da construção, à reparação de vícios construtivos e às demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

14.6. Aplicam-se à extinção deste Contrato todas as consequências previstas nos arts. 139 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES.

15.1. É vedado à CONTRATADA:

I – caucionar, ceder ou utilizar este Contrato, bem como os direitos e créditos dele decorrentes, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II – interromper ou suspender a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente;



IV – substituir o responsável técnico, o preposto, a equipe técnica, os equipamentos ou quaisquer recursos técnicos cuja disponibilidade tenha sido exigida ou informada para a execução contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

V – executar serviços em desacordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, sem prévia autorização da fiscalização;

VI – utilizar materiais, equipamentos ou métodos executivos que não atendam às especificações técnicas da contratação ou que não possuam a qualidade exigida para a perfeita execução do objeto.

15.2. O descumprimento das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observado o disposto no § 2º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As alterações contratuais deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize a contratação originalmente licitada ou comprometa a isonomia entre os licitantes.

16.5. Sempre que a alteração contratual implicar modificação quantitativa ou qualitativa capaz de repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula específica deste instrumento que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

17.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou acidental, observando o estado da técnica, os riscos envolvidos e as boas práticas de governança em proteção de dados.

17.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados ou quaisquer pessoas que atuem sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos respectivos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do fato, fornecendo todas as informações disponíveis sobre o incidente e colaborando integralmente para a adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos, ao atendimento das exigências legais e, quando cabível, à comunicação aos órgãos competentes e aos titulares dos dados.

17.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter os dados pessoais eventualmente tratados somente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda e as obrigações decorrentes de



normas específicas, sendo vedada sua utilização para quaisquer finalidades estranhas ao presente Contrato.

17.7. A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, solicitar informações, documentos ou evidências acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como realizar diligências, auditorias ou outras verificações destinadas à aferição da conformidade do tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

17.8. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da execução deste Contrato estejam sujeitas ao dever de confidencialidade e recebam orientação adequada quanto às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados pessoais ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e limitada às parcelas que não constituam os serviços de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.2. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE por todas as obrigações assumidas neste Contrato.

18.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, bem como da coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica pela execução contratual, as quais deverão permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA e do responsável técnico indicado na fase de habilitação.



18.4. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados, da demonstração de sua capacidade técnica, quando cabível, e da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que exigido pela CONTRATANTE, ficando a autorização condicionada à sua aprovação expressa.

18.5. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes deste Contrato, respondendo perante a CONTRATANTE por quaisquer falhas, vícios, atrasos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto.

18.6. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A execução do objeto deste Contrato deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção, da eficiência na utilização dos recursos públicos, da responsabilidade socioambiental e da proteção ao meio ambiente, adotando-se práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a legislação vigente.

19.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais, observando, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável:

- I** – a utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços;
- II** – a redução do desperdício de materiais de construção, promovendo seu adequado armazenamento, controle e utilização;
- III** – a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade



com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;

IV – a adoção de medidas para controle da emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos temporários decorrentes da execução da obra;

V – a manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução contratual, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais riscos ambientais;

VI – a preservação das áreas não diretamente afetadas pela execução da obra, evitando danos desnecessários ao meio ambiente, ao patrimônio público e às propriedades vizinhas;

VII – a observância das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental durante toda a execução dos serviços.

19.3. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser utilizados materiais, equipamentos, tecnologias e processos construtivos que atendam às normas técnicas vigentes, apresentem qualidade comprovada, maior durabilidade, eficiência energética, menor consumo de recursos naturais e reduzido impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

19.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e observância das licenças, autorizações e demais exigências ambientais que lhe competirem, bem como pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

19.5. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a completa limpeza da área da obra, removendo materiais excedentes, entulhos, resíduos, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, entregando o local em perfeitas condições de utilização, segurança e limpeza.

19.6. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Contrato, podendo determinar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou mitigadoras sempre que verificar situações que possam comprometer a adequada execução da obra, a segurança dos trabalhadores ou causar impactos ambientais indevidos.

19.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, na Lei



Federal nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. A execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos integrante do processo de contratação, a qual estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos eventos supervenientes capazes de impactar a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir ou mitigar os riscos relacionados à execução da obra, atuando de forma colaborativa para assegurar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, a qualidade dos serviços, a segurança da execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

20.3. A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, adotando medidas preventivas destinadas a evitar atrasos, falhas construtivas, desperdício de materiais, acidentes de trabalho, danos ambientais, desconformidades técnicas e quaisquer outras situações que possam comprometer a regular execução deste Contrato.

20.4. Sempre que identificar a ocorrência ou a possibilidade de ocorrência de evento que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade da obra, a segurança da execução ou o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando relatório circunstanciado contendo a descrição do evento, sua provável repercussão e as medidas corretivas e preventivas propostas para mitigação dos impactos.

20.5. Compete à CONTRATANTE acompanhar a execução contratual por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal da Obra, monitorando os riscos identificados, avaliando a eficácia das medidas adotadas e promovendo, quando necessário, as providências administrativas destinadas à preservação do interesse público e da continuidade da execução contratual.

20.6. Os riscos atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Riscos correrão por sua exclusiva responsabilidade, não ensejando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na



Lei Federal nº 14.133/2021 ou decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE.

20.7. A ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da CONTRATANTE será analisada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a revisão das condições contratuais, quando demonstrados os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

20.8. A fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou complementares sempre que verificar situações que possam comprometer a segurança da obra, a qualidade dos serviços, o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro ou a adequada execução do objeto, devendo a CONTRATADA promover seu atendimento no prazo fixado pela fiscalização.

20.9. O gerenciamento de riscos será realizado durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento contínuo da fiscalização e da gestão do contrato, com atualização dos registros sempre que necessário para refletir eventos supervenientes relevantes.

20.10. Eventual alteração da alocação objetiva de riscos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica da contratação, sendo formalizada por meio do instrumento contratual cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as normas de direito público aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

21.2. Na interpretação e na execução deste Contrato deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e boa-fé objetiva.



21.3. A solução dos casos omissos não poderá implicar alteração da natureza do objeto contratado, afastamento das condições estabelecidas no procedimento licitatório ou violação ao equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

22.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando juridicamente aplicável, bem como nos demais meios exigidos pela legislação, pelo Estatuto Social, pelos regulamentos internos e pelas normas que disciplinam a utilização dos recursos destinados à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sananduva/RS, XXX de XXXX de 2026

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR,

LEONARDO PANISSON

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR –

CNPJ nº 02.045.358/0001-66

Rua Quatorze de Julho, nº 458, Bairro Centro, Sananduva/RS